AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.815 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - ANEL
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPUBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO - IHGB
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL
AM. CURIAE.	: ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S)	: CAMILA MARQUES BARROSO E OUTRO(A/S)

BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406, DE 10.1.2002 – CÓDIGO CIVIL.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NOS DIAS 21/11 E 22/11 DE 2013.

DESPACHO

Ação de Direta de Inconstitucionalidade, com requerimento de medida cautelar, ajuizada pela Associação Nacional dos Editores de Livros – ANEL para declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 20 e 21 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), nos quais se conteria disposição que proíbe biografias não autorizadas pelos biografados.

A Autora alega, em síntese, que nos dispositivos se conteriam regras incompatíveis com a liberdade de expressão e de informação, "*Em que pese o pretenso propósito do legislador de proteger a vida privada e a intimidade das pessoas, o alcance e a extensão dos comandos extraíveis da literalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil, ao não preverem qualquer exceção que contemple as obras biográficas, acabam por violar as liberdades de manifestação do*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4679063.

pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (CF, art. 5º, IV e IX), além do direito difuso da cidadania à informação (art. 5º, XIV)".

Afirma também que, "*Por evidente, as pessoas cuja trajetória pessoal, profissional, artística, esportiva ou política, haja tomado dimensão pública, gozam de uma esfera de privacidade e intimidade naturalmente mais estreita. Sua história de vida passa a confundir-se com a história coletiva, na medida da sua inserção em eventos de interesse público. Daí que exigir a prévia autorização do biografado (ou de seus familiares, em caso de pessoa falecida) importa consagrar uma verdadeira censura privada à liberdade de expressão dos autores, historiadores e artistas em geral, e ao direito à informação de todos os cidadãos*".

A matéria versada na ação ultrapassa os limites de interesses específicos da entidade Autora ou mesmo apenas de pessoas que poderiam figurar como biografados, repercutindo em valores fundamentais dos indivíduos e da sociedade brasileira.

É de inegável repercussão para os direitos fundamentais individuais e sociais a questão jurídica discutida, pelo que se tem como necessária e conveniente a realização de Audiência Pública sobre o tema posto a exame nesta ação, devendo este Supremo Tribunal Federal ouvir especialistas, historiadores, cidadãos cujas atuações foram ou podem vir a ser temas de cuidados por escritores, juristas, a fim de obter subsídios que serão de relevo para se manifestar sobre o objeto do exame na presente ação.

Daí o convite formulado para participação na Audiência Pública marcada para os dias 21 e 22 de novembro de 2013, de 9 às 13 hrs., devendo os interessados em participar e indicar expositores apresentarem-se à Secretaria deste Supremo Tribunal Federal até o dia 12 de novembro de 2013. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail autorizacaodebiografias@stf.jus.br até o prazo acima mencionado.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4679063.

Divulgue-se no sítio deste Supremo Tribunal Federal e pela assessoria de imprensa desta Casa a abertura de prazo para o requerimento de participação na Audiência Pública (inc. I do parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno do STF).

À Secretaria para que providencie a elaboração do competente Edital.

Dê-se ciência desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes deste Supremo Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4679063.